



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA - DPG Nº 882, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui Comissão para acompanhamento, sistematização e proposição de medidas institucionais relacionadas às ocorrências de fraude e tentativa de fraude envolvendo assistidos e a imagem institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º **26.0.000007658-8**, instaurado para acompanhamento e adoção de providências institucionais relacionadas às ocorrências de fraude e tentativa de fraude praticadas mediante utilização indevida do nome, da identidade visual, da imagem institucional e de informações relacionadas à Defensoria Pública do Estado do Amapá e a outros integrantes do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a determinação da instituição de Comissão específica destinada ao acompanhamento, sistematização e proposição de medidas institucionais relacionadas às ocorrências de fraude, com o objetivo de centralizar as informações, evitar duplicidade de registros e providências e reduzir o risco de dispersão ou perda de dados relevantes;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão específica destinada ao **acompanhamento, sistematização e proposição de medidas institucionais relacionadas às ocorrências de fraude e tentativa de fraude envolvendo assistidos da Defensoria Pública do Estado do Amapá**, especialmente aquelas praticadas mediante utilização indevida do nome, da identidade visual, da imagem institucional, de informações processuais ou da identidade de membros, servidores e demais agentes do Sistema de Justiça.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes membros para compor a Comissão:

I - pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral:

- a) **MILENA DE VILHENA PEDROZO;**
- b) **MAYARA DO SOCORRO PEDROZO DE MIRANDA;**

II - pela Corregedoria-Geral:

- a) **EDUARDO MAGNO GÓES SOTÃO;**

III - pela Ouvidoria-Geral:

a) **JEAN LUCAS RAMOS DE ATAÍDE;**

IV - pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais:

a) **SANDERSON MENDES NERY;**

V - pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos:

a) **RAFAELA MORAIS CAMBRAIA;**

VI - pelo Departamento de Protocolo e Publicações Oficiais:

a) **MICHELLE CARNEIRO FRAZÃO.**

Art. 3º Compete à Comissão:

I - acompanhar e sistematizar as ocorrências de fraude e tentativa de fraude comunicadas à Defensoria Pública do Estado do Amapá;

II - centralizar as informações institucionais relacionadas às ocorrências, de modo a evitar duplicidade de registros, comunicações e providências;

III - identificar padrões, elementos recorrentes, números telefônicos, perfis, identidades utilizadas, contas, chaves de pagamento e demais informações relevantes à compreensão do modo de atuação dos fraudadores;

IV - acompanhar as providências administrativas, policiais, judiciais e extrajudiciais adotadas em relação às ocorrências;

V - propor medidas institucionais de prevenção, orientação, segurança da informação e proteção dos assistidos;

VI - articular, quando necessário, a atuação das unidades administrativas e órgãos de execução da Defensoria Pública envolvidos no recebimento, tratamento e encaminhamento das ocorrências;

VII - acompanhar eventuais respostas e devolutivas encaminhadas pelas autoridades e instituições às quais tenham sido remetidas comunicações relacionadas às fraudes;

VIII - propor ao Defensor Público-Geral outras providências que se mostrarem necessárias à prevenção e ao enfrentamento das ocorrências.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar às unidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá informações, documentos e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observados os limites de acesso e compartilhamento aplicáveis.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão deverão observar o **tratamento restrito das informações**, especialmente quanto aos dados pessoais, bancários, números telefônicos, comunicações privadas, documentos das vítimas e demais elementos protegidos, limitando-se o compartilhamento ao estritamente necessário

para as providências institucionais e investigativas.

Art. 6º A Comissão poderá reunir-se sempre que necessário, presencialmente ou por meio eletrônico, devendo manter registro das providências e dos encaminhamentos relevantes adotados no exercício de suas atribuições.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos membros.

Art. 8º A Comissão permanecerá em funcionamento enquanto subsistir a necessidade de acompanhamento institucional das ocorrências de fraude e tentativa de fraude, podendo apresentar ao Defensor Público-Geral propostas de revisão, aperfeiçoamento ou encerramento de suas atividades.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 09/09/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269729** e o código CRC **D7B4F84E**.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

26.0.000007658-8

0269729v2